



DECRETO 3732/2021

11 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 52, VI da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul número 56.171 de 29 de outubro de 2021, onde fica restabelecido o ensino presencial obrigatório na Educação Básica das redes públicas e privadas, onde apenas os alunos com razões médicas comprovadas por atestado poderão permanecer no ensino remoto;

CONSIDERANDO o Plano de Ação Complementar que orienta o Ensino no ano de 2021.

CONSIDERANDO o Calendário Escolar de 2021 que prevê os 200 dias letivos e ou as 800 horas de aula;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência das escolas que estabelece as medidas de Combate e Prevenção ao COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Em consonância ao Decreto Estadual número 56.171 de 29 de outubro de 2021, que restabelece o ensino presencial obrigatório na Educação Básica das redes públicas e privadas.

Art. 2º - O Município de Cerro Branco retoma as aulas presenciais na rede municipal de ensino



Parágrafo Único – Ficam estabelecidos os seguintes critérios do Modelo Presencial de Ensino:

I – Os alunos terão aula PRESENCIAL durante 5 (cinco) dias por semana (segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira).

II – O período em que os alunos permanecem em sala de aula será de 4 (quatro) horas relógio corridas.

III - Os bebedouros estarão fechados, cada aluno deverá trazer sua garrafa de água;

IV - Cada sala, quando o aluno entrar deverá estar disponível o álcool gel para higienização das mãos e nas portas cartazes com o número máximo de alunos em cada ambiente;

V - Na entrada os alunos deverão ser recebidos pela pessoa responsável, com aferição da temperatura e feita à higiene das mãos com álcool gel, passando pelo tapete sanitizante indo em direção às salas;

VI- O uso de máscara será obrigatório por todos, exceto para os alunos da creche de 0 a 3 anos, a cada 3 horas deverá ocorrer a troca da máscara ou quando se fizer necessário;

VII - O distanciamento, entre as pessoas deverá ser cumprido tanto para alunos como profissionais que atuam na escola;

VIII - Casos suspeitos deverão ser afastados imediatamente em ambiente isolado (sala ou lugar específico) e contatado a família e o COE-E Municipal (posto de saúde);

IX - Os ambientes deverão ser higienizados de acordo com as normas e protocolos estabelecidos no COE-E Local da escola;

X - Os trabalhadores deverão fazer uso de EPIs (luvas apropriadas tanto para a manipulação dos alimentos como para a higienização), toucas e aventais, além do uso de máscara facial;

XI - Todos os alunos e profissionais que atuarão no ensino presencial não poderão compartilhar materiais sendo eles escolares ou não.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



XII – O transporte será exclusivo para os alunos, os professores e funcionários que irão usar o transporte serão nomeados por Portaria e deverão ajudar para que haja o distanciamento social controlado.

Art. 3º - Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão a partir 08 de novembro de 2021, sendo que as mesmas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, ou por orientação das autoridades sanitárias federal e estadual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2021.

Edson Joel Lawall
Prefeito